



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 5 /2024

Institui o Dia 10 de Agosto, o Dia Municipal do Diácono no Município de Castelo, Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Castelo, no dia 10 de Agosto de cada ano, o Dia Municipal do Diácono.

Art. 2º Em razão da data estabelecida no artigo 1º a Câmara Municipal de Castelo, individualmente ou em parceria com pessoas, instituições e entidades públicas e privadas, poderá realizar sessão solene, solenidade e outras ações ou programas relacionados à referida data, preferencialmente no dia ou na semana da data estabelecida no *caput*, ficando ainda autorizada a promover campanhas e divulgação do tema e conferir condecoração especial.

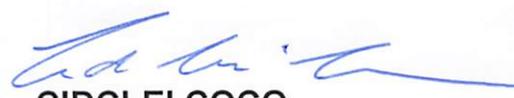
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.


TIAGO DE SOUZA
Presidente


RENAN VIÇOSI MAIA
1º Secretário


CICLEI COCO
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

A presente proposição tem como objetivo instituir o “Dia Municipal do Diácono”, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto. É nesse dia, que a Igreja Católica comemora o Dia Diácono, na festa de São Lourenço, diácono e mártir, que é o patrono dos diáconos.

Os diáconos são primordialmente pessoas dedicadas aos cuidados com o templo e bom andamento dos cultos. Conforme o Novo Testamento, a função do diácono é, principalmente, ser um servo. A igreja precisa de diáconos para proverem suporte logístico e material, de modo que os presbíteros possam focar na Palavra de Deus e na oração.

Portanto, assim se justifica a criação do Dia Municipal do Diácono no Município de Castelo, Espírito Santo.

Mediante os argumentos apresentados, esperamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.


TIAGO DE SOUZA
Presidente


RENAN VIÇOSI MAIA
1º Secretário


CIDCLEI COCO
2º Secretário